



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara

CNPJ 46.231.882/0001-05

Praça Porcino Antonio de Lima, 530

Telefone: (14) 3472-1201

Site: www.ubirajara.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara

CNPJ 49.879.927/0001-32

Praça Porcino Antonio de Lima, 530

Telefone: (14) 3472-1556

Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



DECRETO Nº 34, DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, instituindo medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,

Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber, que:

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Corona vírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO à emissão do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, que referendou a liminar implementada pelo relator assegurando aos Governadores e Prefeitos no limite de sua competência a implementação de medidas que visem o combate a disseminação da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o recente e expressivo aumento no número de casos e internações de nossos munícipes;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CONSIDERANDO a verificação de aglomeração de pessoas nos espaços públicos do Município de Ubirajara.

DECRETA:

Artigo 1º. Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, **fica estendida, até 02 de agosto de 2021**, a vigência:

- I.** da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;
- II.** da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, independentemente do disposto no artigo 1º deste último.

Artigo 2º. Ficam instituídas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - Para os fins deste decreto, o território do município de Ubirajara, permanece classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.

Artigo 3º. Fica excepcionalmente autorizada, em todo território municipal, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único. A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

- I.** o disposto no Artigo 4º deste decreto;
- II.** a vedação de aglomerações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



III. a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

Artigo 4º. Fica autorizado o atendimento presencial ao público, durante o período de vigência deste Decreto, desde que respeitados até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, com a rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, dos seguintes estabelecimentos:

I. Atividades comerciais, com atendimento presencial das 06:00 às 23:00 horas;

II. Atividades Religiosas, com atividades presenciais individuais e coletivas.

Artigo 5º. Fica autorizada o atendimento presencial ao público, durante o período de vigência deste Decreto, desde que respeitados até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, com a rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, dos seguintes estabelecimentos de serviços:

I. Restaurantes e similares, com consumo local das 06:00 às 23:00 horas, após as 23:00hrs somente através do sistema de *delivery* até as 00:00hrs;

II. Salões de Beleza e Barbearias, com atendimento presencial das 06:00 às 23:00 horas;

III. Atividades culturais, com atendimento presencial entre 06:00 às 23:00 horas;

IV. Academias de Esporte, com atendimento presencial das 6:00 às 23:00 horas.

Artigo 6º. Este decreto vigorará entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P. M. de Ubirajara, 21 de julho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Mariana de O.C. Negrini
Chefe de Gabinete
RG: 40.534.438-7

Publicado e Registrado, nos termos legais na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, para aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde do município de Ubirajara, conforme proposta n. 11690.387000/1200-01 – Ministério da Saúde.

Início de Recebimento das Propostas: 22/07/2021

Abertura e Julgamento das Propostas: 09:00 horas do dia 05/08/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:30 horas do dia 05/08/2021

Local: <http://bll.org.br/> "Acesso Identificado".

Demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br, ou 14. 3472 1418.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 21 de julho de 2021

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI – Prefeita Municipal